



## PROJETO DE LEI Nº 006 /2017

*Cria o Conselho de Esporte de Madre de Deus de Minas (CME) e o Fundo Municipal de Esporte (FME) e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Madre de Deus de Minas, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Conselho Municipal é um órgão colegiado, de caráter consultivo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



## Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas

Praça Padre Pedro Onclin, 26 – Centro – Madre de Deus de Minas (MG)

CNPJ: 18.029.371/0001-61 – Tel.: (32) 3338 1299

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante do Conselho Tutelar;

II – um representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Assoc. Comunitária da 3ª Idade;

V – um representante do Clube Atlético Itanil;

VI – um representante da Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

VII – um representante do clube Independência Esporte Clube;

VIII – um membro da Escolinha de futebol;

IX – um membro do Esporte Clube Cruzeiro;

XI – um membro da Câmara Municipal;

XII – um representante da imprensa;

XIII – um representante da Secretaria da Saúde;

XIV – um representante da Secretaria de Assistência Social;

XV – um representante do clube Rosário Esporte Clube.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, para posterior nomeação do Prefeito Municipal através de portaria.



§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de (02) dois anos, permitida uma recondução de prorrogação de (2) dois anos.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á seis vezes ao ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de (50% + 1) cinquenta por cento, mais um Conselheiro.

**Art. 12** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno, o plano de política esportiva e criação do fundo.



**Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 – Centro – Madre de Deus de Minas (MG)

CNPJ: 18.029.371/0001-61 – Tel.: (32) 3338 1299

**Art. 16** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Madre de Deus de Minas, 20 de fevereiro de 2017.

**JOÃO EUSTÁSIO**

**Prefeito de Madre de Deus de Minas**